



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CMAV Nº 50323/2025
Identificação TCEES: 2025.010L0200001.16.0001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA KASA MOTORS LTDA POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Referencias e vinculações deste contrato por Procedimentos por Adesão – Câmara de Jaraguá – Goiás.	Referencias e vinculações deste contrato na Procedimentos na CMAV
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO A ATA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CMAV Nº. 50323/2025. CONTRATO Nº. 004/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1 **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, entidade de direito público, CNPJ nº.016371530001-07, Praça Colotário Coelho Magalhães, S/N Centro, CEP 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua (ES), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Lauro Nascimento Tosta, portador do CPF nº. 069016757-12 e RG nº 1336461 SPTC - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KASA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.471.879/000173, com endereço na Avenida T-7 nº 563, QD 38, LT 02/03 Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP nº. 74.210-265, no ato representada pelo procurador Público, Ilmo. Sr. Fernando Peres do Santo Rocha, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 4847803 SPTC/GO e do CPF nº. 040.776.531-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo de Licitação 006/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo SUV nos termos e descrição contida no item 1.2 da ata aderida anexa, pregão nº. 01/2025 (Processo Licitatório nº 006/25) – Câmara Municipal de Jaraguá/GO, parte anexa deste contrato como anexo único, cuja finalidade é a renovação, recomposição e padronização da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES conforme solicitação.

ITEM	Descrição	UM	Qt.	Valor	V. Total
01	VEÍCULO DE PASSEIO, COR CINZA ESCURO, TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 5 PASSAGEIROS; 4 PORTAS; FLEX 0 KM; ANO 2024 OU SUPERIOR; FREIOS ABS; ALARME; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS: TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E PORTA-MALAS; SISTEMA DE MULTIMÍDIA INTEGRADO COM TELA TOUCHSCREEN DE PELO MENOS 8 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; ALTO FALANTES DIANTEIROS E TRASEIROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DO TIPO CVT; RODAS ARO 18"; MOTOR 20 FLEX; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DO TIPO CVT COM, NO MÍNIMO, 10 MARCHAS SIMULADAS; SISTEMA DE SEGURANÇA COMPLETO, INCLUINDO: CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO (ESP E TCS); ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS; 7 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS, DE CORTINA E JOELHO); PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 LITROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV; GARANTIA DE FÁBRICA DE PELO MENOS 5 ANOS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ OCORRER EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.	Veículo	01	R\$ 188.609,52 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 188.609,52 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 Este instrumento está vinculado ao edital do pregão eletrônico presencial 01/2025 e processo licitatório 006/2025 (ata de adesão) e processo administrativo nº 50323/2025 da CMAV.

2.3 – Constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição o termo de referência, o edital e a ata de registro de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 Quanto aos casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais Leis Federais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá sua vigência pelo período compreendido entre a data de assinatura até o período de 12 (doze) meses, permanecendo todas e demais obrigações a garantias afetas ao objeto adquirido na forma da legislação vigente no país.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução ocorrerá em forma de entrega única, conforme emissão de autorização de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 A entrega do veículo ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, localizada à praça Colotário Coelho Magalhães, sn, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, mediante envio da autorização de fornecimento e empenho, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

6.2 O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato. Todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega do objeto contratado) serão por conta da empresa contratada.

6.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.5 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo setor de Chefe de Transporte, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O veículo poderá ser rejeitado inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.8 – O certificado de garantia do fabricante deverá ser entregue à Câmara Municipal no ato da entrega do veículo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR (global)

8.1 - O presente contrato tem a pretensão de adquirir 1 (um) veículo no valor de R\$ 188.609,52 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo este o valor global do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

9.1 O pagamento deverá ser solicitado pela contratada por meio de apresentação de nota fiscal no setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

9.2 O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua após o cumprimento, pela parte CONTRATADA da entrega do veículo contratado, em perfeita condições e nos termos exigidos neste contrato, observado os tramites abaixo:

- a) Antes da Câmara Municipal efetuar o pagamento, deverá solicitar ao responsável pelo Setor de Chefe de Transporte a emissão de termo de recebimento definitivo e demais relatórios, se assim for o caso.
- b) O setor de liquidação de despesa não fará o pagamento enquanto não existir nos autos do processo de pagamento a manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato, com ciência do gestor da Casa Legislativa.
- c) Após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe da Câmara Municipal e as descritas nesta clausula, o pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo da entrega do veículo, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- d) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na seguinte conta indicada pela contratada, qual seja: BANCO ITAU AG 4378 C/C 64889-5.**
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- g) A Nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser emitido com a respectiva fonte de recurso, razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constante da ordem de serviço.
- h) No corpo da nota deve constar o numero do processo administrativo de dispensa de licitação (adesão de ata) da Câmara Municipal, qual seja, nº. 50323/2025.
- i) Não haverá nenhum bem concedido a título de pagamento, no todo ou em parte, do veículo ora adquirido através da adesão da presente ata. A totalidade do pagamento se dará através de depósito em conta, conforme descrito nos itens anteriores.
- j) O faturamento da nota fiscal deverá ser feito em nome da Câmara municipal de Atílio Vivacqua entidade de direito público, CNPJ nº.016371530001-07, Praça Colotário Coelho Magalhães, S/N Centro, CEP 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua (ES).**
- k) É condição para pagamento do valor constante na nota fiscal apresentada os seguintes documentos: a) certidão negativa de débito da Fazenda Federal (da secretaria da receita federal e da procuradoria da fazenda nacional); b) certidão negativa de débitos trabalhista; c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual; d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal; e) Certidão de regularidade do FGTS admitida comprovação também por meio de certidão positiva

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

com efeito de negativa diante da existência de débito confesso parcelado e em fase de adimplemento; As certidões aqui expressas não excluem outras exigidas por lei.

9.3 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser cobra pela empresa contratada valor superior ao descrito como valor global do veículo ora adquirido, seja ele o de 188.609,52 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: **4.4.90.52.52 veículos de tração mecânica.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o produto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de produtos ou compras ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REACTUAÇÃO

12.1 A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES e a CONTRATADA não poderão repactuar valores diferentes do que consta na ata aderida parte anexa deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

13.1. Realizar os fornecimentos do veículo descrito no item 1.2 da ata de registro de preço do pregão eletrônico 01/2025 da Câmara Municipal de Jaraguá-GO, no local, e nas condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2 Executar o contrato da melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

13.3 Responsabilizar-se pela qualidade do veículo entregue.

13.4 substituir no prazo de 5 (cinco) dias, o veículo entregue caso não seja recebido pelos responsáveis da Câmara Municipal, desde que exista qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.5 Realizar o fornecimento de excelência quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

13.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

13.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.8 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.9 Economia no consumo de água e energia;

13.10 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.11 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.12 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis:

13.13 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

13.14 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.15 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.16 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.17 Toda e qualquer multa e qualquer outra responsabilidade que recaia sobre o veículo em data anterior ao dia e horário da entrega do veículo a Câmara Municipal, pertencerá a empresa contratada.

13.18 Entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado, em nome da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

14.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do contrato.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES;

14.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA observada as regras deste instrumento.

14.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato (vinculado a ata e ao edital de origem).

14.8 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

14.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

14.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

14.11 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

14.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

15.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal no 14.133/21, sendo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E INEXEÇÃO

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30%(trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 10º (decimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias no produto objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no produto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais combinações legais.

16.5 Em todas as situações que couberem os sansões administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- ES nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 A fiscalização do objeto ora contratado será exercida pelo servidor designado como fiscal do contrato, que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o edital e termo de referência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

19.1.3 – A fiscalização e gestão descrita no item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiro, de irregularidades ainda que imperfeições e vícios ocultos.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.9 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

19.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

19.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA **Estado do Espírito Santo**

Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de Razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

21.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro de Atílio Vivacqua - ES, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuando.

Atílio Vivacqua – ES, 24 de abril de 2025.

Lauro Nascimento Tosta
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
CNPJ nº. 016371530001-07

Fernando Peres do Santo Rocha
KASA MOTORS LTDA
CNPJ nº. 05.471.879/000173

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"